

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1371

LEI Nº 11.197, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar obras de infraestrutura na ERS-130, recebendo imóveis em troca e dando quitação de dívida de repasse de saúde com o Estado do Rio Grande do Sul e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul – DAER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, mediante instrumento jurídico próprio, com o Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96 e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul – DAER, inscrito no CNPJ sob nº 92.883.834/0001-00, visando a execução das obras das vias marginais ao longo da ERS-130, entre o Km-69,19 e Km-70,90.

Art. 2º Para viabilização da obra descrita no Art. 1º, competirá ao Município de Lajeado:

I - elaborar o projeto executivo de acordo com as regras do Estado do Rio Grande do Sul;

II - realizar o processo licitatório, assinatura do contrato e fiscalização da obra;

III - arcar com o pagamento do custo da obra, respeitando-se as regras de variação de preço estabelecidas na lei de licitações.

Art. 3º Em contrapartida, competirá ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul – DAER:

I - dar em pagamento os imóveis matriculados sob as Transcrições nºs 23.141 e 23.142, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, localizados na Avenida Benjamin Constant, nº 1256, Bairro Centro, onde atualmente funciona a 11ª Superintendência Regional do DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, avaliados em R\$ 15.500.000 (quinze milhões e quinhentos mil reais).

II - desmembrar e dar em pagamento as frações das áreas pertencentes aos imóveis matriculados sob as Transcrições nºs 64.902, 64.908 e 64.978, de propriedade do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER, localizados no Bairro Campestre, necessárias para o alargamento da Rua João Goulart, na dimensão aproximada de 121m x 5,80m, totalizando 701,80m² (setecentos e um vírgula oitenta metros quadrados).

Art. 4º Além do disposto no Art. 2º desta Lei, competirá ao Município de Lajeado ainda:

I - a elaboração do projeto, processo licitatório, fiscalização da obra e o paga-

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1371

mento dos valores para construção de nova sede administrativa do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER, a ser edificada sobre o imóvel matriculado sob as Transcrições nº 64.902, 64.908 e 64.978, de propriedade do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER, localizado às margens da ERS-130, esquina com a Rua João Goulart, até o limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) do custo da obra;

II - dar quitação dos débitos do Estado do Rio Grande do Sul com o Município de Lajeado que envolvam repasse dos recursos para saúde, nos exercícios de 2014 a 2019, que somam o valor de R\$ 4.212.253,91 (quatro milhões, duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos).

Art. 5º Considerando tratar-se de negócio jurídico envolvendo entes da federação, os valores aqui elencados são estimados, sendo ratificada a quitação das obrigações relacionadas nesta lei.

Art. 6º As escrituras públicas para transferência dos imóveis mencionados na presente lei serão outorgadas assim que as obras descritas no Art. 4º, I, desta Lei forem concluídas.

Art. 7º Efetivada a transferência da posse e propriedade, o imóvel localizado na Avenida Benjamin Constant, nº 1256, Bairro Centro, Lajeado/RS, matriculado sob nº sob nº 23.141 e 23,142, será recebido e classificado como bem dominical do Município.

Parágrafo único. Deverá ser averbada na matrícula dos imóveis lindeiros à Travessa Schmidt a destinação para alargamento da mesma.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0011.1038 - Infraestrutura Urbana
4.4.90.51 - Obras e instalações (238)
Recurso: 0001

Art. 9º As regras e permissões elencadas nesta Lei são estendidas às autarquias do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE AGOSTO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1371

PORTARIA N.º 28.306, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

NOMEIA as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 11822/2021 e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração das servidoras efetivas Andreia Borges Zanatta, Édina Carini Schmeier, Elinara Lisandra Presser e Luísa Taís Busch;

CONSIDERANDO que as candidatas Itiara Machado Bilhar, Greici Cristina Bieger, Juliana Aparecida Schoninger e Luana Lopes não tomaram posse no cargo;

RESOLVE:

Nomear as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 471-01/2021, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomarem posse no cargo.

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
CARINA SANDRA HORN	40º Lugar
CARLA SIMONE PINHEIRO PIMENTEL	41º Lugar
VERÔNICA RODRIGUES RIBEIRO	42º Lugar
GRAZIELE BIRCK TILWITZ	43º Lugar

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de agosto de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1371

DISPENSA N.º 079-01/2021

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7323/2021
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRANIO FACIAIS - FUNDEF
CNPJ: 95.285.037/0001-10
VALOR REPASSADO PELO MUNICÍPIO: R\$ 60.000,00 em 3 parcelas
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 MESES
PROJETO/ATIVIDADE: "Projeto Renovando"
Gestor: Eliana Becker – Portaria 27.653/2021

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve ações voltadas à área da assistência social e está credenciada na política municipal, através de Conselho Municipal, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada, admitindo-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação.

Lajeado, 02 de agosto de 2021.

Laura Periolo Sudbrack
OAB 110593

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 02/08/2021, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que é de promover a garantia dos direitos sociais, à habitação e à assistência social, sendo que considera importante implementar este projeto, com objetivo de garantir fluxos de ar renovado, oferecendo um ambiente qualificado para atender crianças e adolescentes, diminuindo as chances de possíveis contatos com agentes infecciosos, justificando assim esta parceria.

Marcelo Caumo
Prefeito

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa, conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1371

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17189/2021
- CONTRATADA HEIDE B ECKERT MARTINS ME, CNPJ nº 03.599.099/0001-59
- VALOR: R\$ 5.489,90 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 44-06/2021 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE VALE GÁS P-13 E P-45 PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LAJEADO/RS. VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 13/08/2021, às 09h00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 02 de agosto de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.